



O Diretor Presidente da Empresa Pública Estadual, Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Lei Estadual nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, e o Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979;

Considerando a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

Considerando a Portaria nº 017, de 28 de março de 2012, que aprovou a Norma de Acesso ao Porto de Suape;

Considerando a Resolução ANTAQ nº 3274, de 06 de fevereiro de 2014 - que aprovou a Norma que dispõe sobre a Fiscalização da Prestação de Serviços Portuários e estabeleceu Infrações Administrativas;

Considerando a NR 20 do Ministério da Economia, e que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;

Considerando a NR 29 do Ministério da Economia, que dispõe sobre a segurança nas operações Portuárias.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Análise Preliminar de Risco (APR) para os serviços de montagem, manutenção, instalação, ativação, desativação, desinstalação, desmontagem, mergulho e escavação em toda área pública do Porto Organizado de Suape, bem como em atividades, nos píeres de combustíveis ou em demais áreas classificadas, que ensejem a necessidade de uso de:

- I. Veículos autopropelidos;
- II. Motores elétricos ou a combustão;
- III. Eletrônicos incluindo equipamentos fotográficos;
- IV. Içamento de carga;
- V. Atividades diversas que possam gerar risco à vida, risco direto ou indireto de incêndio e/ou explosão, a critério desta Autoridade Portuária.

§ 1º Atividades como as citadas no Art. 1º, que sejam realizadas no lado externo das embarcações, quando em águas do Porto Interno, Externo, Canal de Acesso e área de fundeio, deverão também ser precedidas da apresentação de toda documentação prevista nesta Portaria;

§ 2º A equipe técnica da Diretoria de Gestão Portuária analisará apenas as demandas oriundas de:

- I. Arrendatários instalados no Porto Organizado e suas terceirizadas;
- II. Coordenadoria de Operações Portuárias;
- III. Gerência de Manutenção Portuária;
- IV. Gerência de Engenharia de Projetos e Processos;
- V. Celpe;
- VI. Compesa;
- VII. Praticagem;
- VIII. Empresas de Rebocadores;
- IX. Empresas de Amarração de Navios;
- X. Empresas de drenagem de sludge e resíduos oleosos;
- XI. Armadores;
- XII. Agentes de Navegação;
- XIII. Operadores Pré-qualificados;
- XIV. Demais empresas prestadoras de serviços às embarcações, a critério de Suape.

Art. 2º O interessado na realização dos serviços descritos no caput do Art. 1º desta Portaria apresentará à Diretoria de Gestão Portuária de Suape requerimento acompanhado da Análise Preliminar de Risco (APR) e Plano de Trabalho, os quais serão devidamente analisados por profissional designado por Suape através desta mesma Diretoria, num prazo de até 3 dias úteis;

§ 1º Casos emergenciais, devidamente justificados, deverão ser tratados com a devida celeridade.

Art. 3º A APR deverá ser apresentada através de documento padrão, conforme modelo constante no Anexo 1 desta Portaria, e terá validade de 90 (noventa) dias corridos, a depender do tipo de serviço e do ambiente onde o serviço será executado, tudo a critério desta Autoridade Portuária;

§ 1º A contagem do prazo da APR tem início a partir da data de sua **aprovação**;

§ 2º No ato da entrega da APR, o documento deverá constar assinatura do responsável técnico, bem como assinatura das pessoas que irão executar as atividades previstas;

§ 3º Para serviços de perfil rotineiro, sobretudo aqueles de caráter operacional como movimentação de mangotes, fornecimento de água para embarcações e coleta / drenagem de resíduos, a APR poderá, a critério exclusivo desta Autoridade Portuária, ter prazo de validade de até 12 meses, quando esta deverá ser renovada.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Data de **início** e **fim** da atividade, ou indicação de **rotineira**, se for este o caso;
2. Local de execução, incluindo imagens aéreas (satélite, drone etc.) que caracterizem o perímetro do local;
3. Descrição do passo-a-passo de cada atividade;
4. Cronograma físico;
5. Listagem de **todos** os equipamentos que possam gerar calor / centelha, como motores, geradores, máquinas de solda, maçaricos, esmerilhadeiras etc. Havendo equipamentos desta natureza, será obrigatório o uso contínuo de detector de gases, juntamente com seu certificado de calibração vigente;
6. Havendo içamento de cargas, apresentar plano de rigging e memória de cálculo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA.

Art. 5º Em decorrência da análise dos documentos apresentados, esta Autoridade Portuária poderá requisitar que a empresa solicitante envolva terceiros eventualmente interessados, que possam vir a sofrer interferência ou interferir na execução da atividade pretendida, para que a APR seja elaborada conjuntamente, de maneira a garantir maior abrangência quanto às medidas de mitigação de riscos.

Art. 6º Para que a atividade pretendida seja autorizada pela Diretoria de Gestão Portuária, é obrigatória a aprovação da documentação exigida pelo profissional designado a avaliá-la. A aprovação dar-se-á através da assinatura e carimbo no corpo da APR. Sem esta, as atividades poderão ser paralisadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Art. 7º Durante a execução dos serviços descritos nesta Portaria, faz-se obrigatória a ampla divulgação da APR aos colaboradores envolvidos, através de Reunião a ser realizada imediatamente antes do início de cada jornada de trabalho (Diálogo Diário de Segurança) nas áreas sob a jurisdição desta Autoridade Portuária de Suape. A APR deverá estar disponível em cada frente de serviço a que ela estiver relacionada, sob pena de haver interdição das atividades, sem prejuízo de outras sanções à empresa executante e/ou arrendatária.

Art. 8º O descumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria deverá ser objeto de relatório circunstanciado, a ser elaborado pela Autoridade Portuária de Suape, conforme regulamentação própria, e deverá ser encaminhado, tempestivamente, à ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - para a adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, inclusive a Portaria 075/2019, e deverá ser divulgada no endereço eletrônico da empresa Suape: www.suape.pe.gov.br.

Ipojuca(PE), 25 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

LEONARDO C ERQUINHO MONTEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cerquinho Monteiro**, em 14/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8949304** e o código CRC **764323B1**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000